



RELATÓRIO E VOTOAO PROJETO DE LEI Nº0069/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Domingos.”

Procedência:Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0069/2025, de autoria do Governo do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso do imóvel de matrícula nº 4.230 e cadastrado no Sistema de Gestão patrimonial sob o nº 4.310, localizado no Município de São Domingos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. Dados do Imóvel nº 4310, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

2. Ofício do Município de São Domingos solicitando a cessão do imóvel com a finalidade de implantar oficinas de esporte e cultura para estudantes da rede municipal de educação, mediante compromisso de responsabilizar-se pela sua manutenção e conservação;

3. Manifestação favorável à doação, expedidapela Secretaria de Estado da Educação,dada a necessidade de ampliação do atendimento nas áreas de esporte e cultura à comunidade do Município de São Domingos; e



4. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, por unanimidade, o voto pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame.

Na sequência, foi acordada a sua tramitação conjunta na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

Com efeito, compete às Comissões de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme acordado, o exame do Projeto de Lei em causa quanto aos aspectos: [1] orçamentário-financeiros e [2] de interesse público, com base nos regimentais arts. 73¹, II e XII, e 80², XI.

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos;

[...]

² Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



II – 1 VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Observadaa espécie, impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma dos arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e, ainda, no que toca à cessão de bens imóveis de Poderes e órgãos constituídos.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 5º do PL), bem como afasta o direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada (art. 4º, parágrafo único, do PL).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Rialeosc, anoto que a cessão do imóvel atende ao interesse público, pois possibilitará ao Município de São Domingos a realização de oficinas de esporte e cultura para estudantes da educação básica.

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0069/2025**.

[...]
XI – patrimônio público;



II – 2 VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria, de acordo com o que dispõe especificamente o inciso XI do art. 80 do Regimento Interno, quanto ao patrimônio público.

Da análise do Projeto de Lei, entende-se que a cessão do imóvel para o Município de São Domingos é conveniente e oportuna, vez que propiciará a realização de oficinas de esporte e cultura para estudantes da educação básica.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XI, e 144, III, do Regimento Interno, e considerando o interesse público presente na proposição, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0069/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público